



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 813, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A CONTRATAR ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34,

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do artigo 190 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, a conceder assistência médica, hospitalar, odontológica ou farmacêutica para os Servidores Públicos, ativos e inativos do Legislativo e seus dependentes:

§1º - para os efeitos desta lei, são considerados:

- a. Servidores Públicos: os Efetivos (ativos e inativos) e os Comissionados;
- b. Dependentes: o Cônjugue ou companheiro em união estável, filhos naturais e adotivos menores de 18(dezoito) anos de idade e portador de necessidades especiais – PNE, tutelados e curatelados e sob guarda sob guarda de qualquer idade e os ascendentes por consanguinidade e afinidade em primeiro grau, desde que portadores de doença crônica que tenha renda igual ou inferior a um salário mínimo atual e que comprove residir sob o mesmo teto do servidor.

§ 2º Os servidores públicos ao se aposentar no serviço público perderão o benefício para seus dependentes excetuando a hipótese do portador de necessidades especiais-PNE de qualquer idade, tutelados e curatelados e sob guarda previsto na letra “b”, do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Serão excluídos da assistência médica, hospitalar, odontológica ou far



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

macêutica prevista no “caput” deste artigo, os dependentes cônjuge ou companheiro em união estável dos servidores públicos inativos, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Será permitida a adesão a Agentes Políticos e seus dependentes, respeitados os limites estipulados no Art. 1º desta lei, desde que custeados integralmente pelos próprios interessados, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A Assistência à Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Leme de que trata esta lei, deverá ser contratada em conformidade com as normas legais aplicáveis à espécie, em especial aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de janeiro de 2020

Adenir de Jesus Pinto

Presidente